



Ofício-Circular n. 106/2013
0010067-73.2013.8.24.0600

Florianópolis, 21 de março de 2013.

Assunto: Cancelamento de indisponibilidade de bens – autos n. 0010067-73.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 033120191663-000-006 (fls. 17-19), subscrito pelo Exmo. Sr. Carlos Roberto da Silva, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da comarca de Itajaí, bem como da decisão (fl. 32) exarada nos autos acima referidos, para que proceda à averbação do cancelamento da indisponibilidade de bens, apenas relacionada ao que foi noticiado nos presentes autos.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Uruguai, 222, Centro, CEP 88302-900, Itajaí-SC, e-mail itajai.fazenda@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.

fls. 17

Ofício nº 033120191663-000-006 Itajaí, 01 de março de 2013.

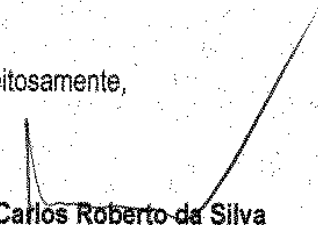
Autos nº 0010067-73.2013.8.24.0600.

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial
Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Requerido: Volnei José Morastoni e outros

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para encaminhar cópia da decisão de fls.486-487, nos termos do provimento 021/2011-CGJ..

Respeitosamente,

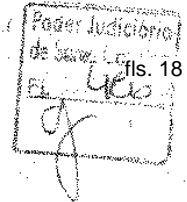

Carlos Roberto da Silva
Juiz de Direito

Excelentíssimo Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, 10.º Andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

Endereço: Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88.302-900, Itajaí-SC - E-mail: itajai.fazenda@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.



01

Autos nº 033.12.019166-3

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Volnei José Morastoni e outros

Vistos, etc.

Em decisão proferida no Agravo de Instrumentos: 2012.084761-8, o Tribunal de Justiça determinou a indisponibilidade dos bens de propriedade de cada um dos Requeridos até o limite de R\$14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), condicionando a ordem à individualização da responsabilidade e valores relativos a cada requerido (fls. 429/434).

Após a manifestação do Ministério Público (fls.436/438), este Juízo determinou a indisponibilidade dos bens de propriedade dos requeridos, com exceção de Winston Franklin de Almeida, no importe de R\$ 1.775.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil reais) a cada um (fls. 441/442).

Diante disso, os requeridos apresentaram como garantia o imóvel transcrito sob o n. 56.694, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual foi avaliado e mostrou ter valor superior ao do suposto prejuízo causado ao erário. Apesar do imóvel não ser (em tese) de propriedade dos requeridos, verifica-se que a proprietária, Marmoraria Catarinense S/A Indústria e Comércio, apresentou Termo de Anuência de Oferta de Bem em Garantia, autorizando os requeridos a dar o imóvel como garantia na presente demanda (fls. 471/472), pois já há compromisso de compra dele por parte de alguns dos demandados.

Assim, ainda que a Representante do Ministério Público tenha se manifestado contrária à proposta (fl. 485), não vejo óbice para aceitá-la, pois o bem oferecido supre o valor necessário para

Endereço: Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88.302-900, Itajaí-SC - E-mail: itajai.fazenda@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.

Pa. ...
de ...
fls. 19
g

garantir eventual ressarcimento ao erário; ademais, ainda que se diga que é um bem de terceiro, este apresentou anuência, autorizando que o bem seja colocado à disposição do Juízo.

Portanto, aceito o bem descrito à fl. 462 como garantia e determino que seja oficiado o Oficial do 1º Registro de Imóveis de Itajaí, com cópia deste despacho e das fls. 462, 469/472, para que, no prazo de cinco dias, averbe junto à matrícula imobiliária n. 56.694 a indisponibilidade do bem.

Considerando os ofícios de fls. 443 e 444, proceda-se a expedição de ofício retificador à Corregedoria Geral de Justiça do TJSC e ao Detran, pois já há garantia, evitando-se constrições desnecessárias.

Notifique-se e intimem-se.

392.

No mais, cumpram-se as determinações de fls.

Itajaí (SC), 31 de janeiro de 2013.

Carlos Roberto da Silva
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recebi

EA 01 FEV 2013

Assinatura
e cópia



Autos nº 0010067-73.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da Vara da F. Púb, Exec. Fiscal, Ações do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Itajaí e outro

Requerido: Volnei José Morastoni e outros

DECISÃO

Cuida-se de expediente (fls. 17-19) encaminhado pelo Juiz de Direito da comarca de Itajaí, Dr. Carlos Roberto da Silva, do qual se infere que *"os requeridos apresentaram como garantia o imóvel transcrito sob o n. 56.694 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí"*, razão por que determinou a expedição de ofício retificador a esta Corregedoria, *"pois já há garantia, evitando-se constrições desnecessárias"*.

Colhe-se dos autos, entretanto, que a indisponibilidade de bens requerida às fls. 1-4 já foi comunicada às serventias do Estado por meio do ofício circular n. 051/2013 (fl. 7).

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação do cancelamento da indisponibilidade (relacionada ao que foi noticiado nos presentes autos) e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se ao requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 13 de março de 2013.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor